



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.280, de 17 de dezembro de 2024, que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, APROVA E A PRESIDENTE VEREADORA WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.280, de 17 de dezembro de 2024, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

Art. 2º. A revogação prevista no art. 1º fundamenta-se na inobservância ao disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual veda o aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, o que não ocorreu no caso em tela.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT **PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA** **CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Art. 3º. Com a revogação da Lei Municipal nº 1.280/2024, volta a ter plena vigência a Resolução nº 007/1994, que dispõe sobre a estrutura e o plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.280, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados em conformidade com o plano anterior à Lei ora revogada, garantindo-se a segurança jurídica e a continuidade do serviço público.

Plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT, 04 de agosto de 2025.

Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda

Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br

e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.280, de 17 de dezembro de 2024, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia.

A referida lei, embora tenha buscado a modernização da estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, foi sancionada em desacordo com o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tal dispositivo estabelece expressamente que:

“É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

No caso em tela, a Lei nº 1.280/2024 foi aprovada e sancionada dentro do período vedado de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato da atual Mesa Diretora, comprometendo sua validade jurídica e contrariando a norma de regência fiscal. A revogação ora proposta, portanto, visa preservar a legalidade, a responsabilidade na gestão fiscal e a integridade das contas públicas da Câmara Municipal.

Além disso, com a revogação do novo plano, retorna à plena vigência a Resolução nº 007/1994, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal, garantindo a manutenção da organização funcional da Câmara de forma regular e segura.

Ressalta-se, por fim, que a presente medida não impede futura reformulação do plano de cargos e carreiras, desde que observadas as exigências legais, especialmente no que tange aos limites e prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA ALMEIDA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de resguardar a legalidade dos atos da Administração Legislativa e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com responsabilidade e segurança jurídica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT, 04 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT.